

YVY INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 51.971.130/0001-02 - (em fase de transformação)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/05/2025

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 31/05/2025, às 08h, na sede da YVY Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de SP, SP, na Rua Joaquim Floriano, 960, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004. **2. Convocação e Presença:** Presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Gustavo Henrique Moreira Montezano; e Secretário: Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre. **4. Orden do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a criação de ações preferenciais Classe A, Classe B e Classe C, de emissão da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, com emissão de ações ordinárias nominativas; (iii) a criação de um Conselho de Administração e a eleição dos respectivos membros do Conselho de Administração; (iv) a instituição de um observador no Conselho de Administração e a nomeação do respectivo participante observador; (v) a criação do capital autorizado da Companhia, com limite de aumento em número de ações; (vi) a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição; (vii) a reforma do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas.

5. Deliberações: Após exame e discussão de todos os assuntos da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas: (i) aprovar a criação de Ações Preferenciais Classe A, Classe B e Classe C, que conferirão aos seus titulares os direitos e prerrogativas que lhes são atribuídos no Estatuto Social; (ii) aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$ 421,00, passando do montante atual de R\$ 40.000,00 para R\$ 40.421,00, mediante a emissão, pela Companhia, de 421 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 13.106,27 por ação, perfazendo o total de R\$ 5.517.738,00, dos quais R\$ 5.517.317,00 são destinados à conta de reserva de capital, subscritas e integralizadas nesta data por Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Via Láctea, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.669.033/0001-07 ("FIP Via Láctea"), na forma do Boletim de Subscrição anexo à presente ato como seu Anexo I, com a atribuição, como vantagem adicional, do bônus de subscrição de item (vi) abaixo; (ii) a consignar a expressa e irrevogável renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência à subscrição das ações emitidas conforme item (ii) acima; (iii) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com o mandato unificado de 2 anos, ou até a posse de novos conselheiros, sendo permitida a reeleição, na forma da alteração ao Estatuto Social proposta, que será objeto de deliberação nesta assembleia geral; (iii)(a) eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Gustavo Henrique Moreira Montezano, RG 09727844-4 (IFP-RJ), CPF 018.519.627-60, Bruno Caldas Aranha, RG 120569322 (IFP-RJ), CPF 086.647.977-57 e Bruno Laskowsky, RG 63.786.193-0 (SSP-SP), CPF 761.157.717-49, para o mandato unificado de 2 anos, os quais tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nos quais declararam, para os fins do art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iv) não têm interesse conflitante com a Companhia; (v) receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do acordo de acionistas da Companhia que está em vias de ser assinado e que ficará arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), se comprometendo a observar todas as regras internas da Companhia, incluindo o Estatuto Social da Companhia e, uma vez assinado, o Acordo de Acionistas da Companhia, durante toda a duração de seu mandato, declarando conhecimento e expressa concordância e adesão ao mecanismo de solução de disputas ali previsto; (iv) aprovar a instituição de um observador, o qual será independente e terá direito de participar das reuniões do Conselho de Administração para discutir e expor suas opiniões sobre as matérias discutidas na respectiva reunião, mas não terá qualquer direito a vota ou voto, na forma da alteração ao Estatuto Social proposta; (iv)(a) aprovar a nomeação do Sr. Rodrigo Guedes Xavier, RG 888711 (SSP-DF), CPF 443.495.481-49, como participante observador do Conselho de Administração da Companhia, para mandato com prazo indeterminado, sendo tal observador admitido às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado; (v) aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do art. 168 da Lei das S.A., permitindo assim que a Companhia aumente o seu capital social até o limite de emissão de 5.000 novas Ações Ordinárias e/ou 5.000 novas Ações Preferenciais Classe C, todas nominativas, sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia Geral, que também determinará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, observadas as normas legais e estatutárias; (vi) aprovar a emissão, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, de 2 bônus de subscrição em favor do FIP Via Láctea, nos termos dos certificados anexos à presente Ata como Anexo II e Anexo III. Os bônus de subscrição foram atribuídos ao FIP Via Láctea como vantagem adicional à subscrição das ações, conforme item (ii) acima, e conferem ao seu titular o direito de subscriver Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais Classe C, sem valor nominal, de acordo com termos e condições previstos nos respectivos certificados constantes dos Anexos II e III, ficando consignada a renúncia expressa e irrevogável dos demais acionistas ao direito de preferência que lhes caberia à subscrição dos bônus de Subscrição; (vii) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de, entre outras alterações, adequá-la às deliberações tomadas nesta assembleia, em especial aquelas previstas nos items (i) a (vii) acima, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante do Anexo IV à presente Ata; e (viii) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação dos aumentos de capital ora aprovados e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das deliberações aqui previstas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista no art. 130 da Lei das S.A. e que, lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, tendo sido rubricados os seus anexos. Mesa: Presidente: Gustavo Henrique Moreira Montezano; e Secretário: Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre. Acionistas Presentes: YVY Partners Ltda.; Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Via Láctea. A presente é cópia da feita na lavrada em livro próprio. São Paulo, 20/05/2025. Mesa: Gustavo Henrique Moreira Montezano - Presidente; Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre - Secretário. JUCEPS - 213.882/25-5 em 24/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração - Artigo 1º - A YVY Investimentos S.A. ("Companhia"), sociedade anônima, com sede no Município de SP, SP, na Rua Joaquim Floriano, 960, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais, agências ou representações da Companhia em qualquer ponto do território nacional ou for dele. **Artigo 2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.421,00, dividido em 40.421 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§1º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 5.000 Ações Ordinárias e/ou 5.000 Ações Preferenciais Classe C, podendo emitir ações sem observar proporcionalidade em relação à anteriormente emitidas, por meio de deliberação da Assembleia Geral, que determinará as condições da emissão, incluindo o preço de emissão e prazo para integralização. **§2º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **§3º** - É vedada a criação de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, sobre as ações ou direito de subscrição às ações de emissão da Companhia. **§4º** - No caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do art. 8º da Anexa IV da Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada. **Artigo 5º** - Cada Ação Ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir Ações Preferenciais Classe B e Ações Preferenciais Classe C, sem guardar proporção entre as classes de ações preferenciais, as quais, se e quando emitidas, não terão direito de voto. **Artigo 7º** - As seguintes regras serão aplicáveis à conversão de ações: **§1º** - Cada Ação Ordinária será conversível em 1 Ação Preferencial Classe C, a pedido do respectivo acionista, a seu exclusivo critério, sujeito ao limite estabelecido no §2º do artigo 15 da Lei das S.A. As Ações Ordinárias não são conversíveis em qualquer outra classe de Ações Preferenciais além das Ações Preferenciais Classe C, conforme estabelecido neste Parágrafo 1º ou nos §§4.1 ou 4.2 abafono, conforme aplicável. Qualquer conversão de quaisquer ações em qualquer outra classe de ações de acordo com este §1º será irrevogável, exceto se previsto de forma diversa no §2º e no §3º abafono. **§2º** - Cada Investidor BHCA (BHCA Investor) (conforme definido abaixo) terá o direito de converter quaisquer Ações Preferenciais Classe C em uma quantidade equivalente de Ações Ordinárias (no caso de tais Ações Preferenciais Classe C terem sido adquiridas mediante a conversão de ações de Ações Ordinárias) exclusivamente na medida em que tal conversão seja (x) necessária para que tal Investidor BHCA (BHCA Investor) mantenha seu percentual de participação no capital social relativo ao poder de voto agregado das Ações Ordinárias (no caso de tais Ações Preferenciais Classe C terem sido adquiridas mediante a conversão de Ações Ordinárias ou adquiridas no contexto da aquisição simultânea de Ações Ordinárias) (ou qualquer classe de ações com direito a vota das quais as Ações Ordinárias, conforme aplicável, igual ao devido antes de tal conversão (levando em consideração o percentual de participação no capital social relativo ao poder de voto agregado das Ações Ordinárias de tal Investidor BHCA (BHCA Investor) (ou a(s) classe(s) aplicável(es) de ações com direito a voto, conforme aplicável), das quais tais ações façam parte de acordo com o BHCA), como resultado de qualquer emissão de ações com direito a voto para, ou a conversão de outros títulos em ações com direito a voto por qualquer outro titular); e (y) efetuada de maneira consistente com 12.C.F.R. 225.9(a)(5) do Regulamento Y (Regulation Y) (conforme definido abaixo) e sujeita em todos os aspectos à limitação de que tal Investidor BHCA (BHCA Investor) não detenha ou controle Ações Ordinárias além do Nível Máximo de Controle de Voto (Maximum Voting Control Level) (conforme definido abaixo). **§3º** - Mediante a transferência de quaisquer Ações Preferenciais Classe C, (i) para a Companhia; (ii) em uma ampla distribuição pública dos valores mobiliários com direito a voto da Companhia, incluindo para um cessionário em uma ampla distribuição pública conduzida por uma instituição intermediária; (iii) como parte de uma colocação privada legítima em que nenhum cessionário individualmente, ou grupo de cessionários associados, receberá 2% ou mais de qualquer classe de valores mobiliários com direito a voto da Companhia; ou (iv) para um cessionário que passe a controlar mais de 50% de todas as classes de valores mobiliários com direito a voto da Companhia sem levar em consideração qualquer transferência de tais Ações Preferenciais Classe C (cada uma das disposições (i) a (iv) acima, uma "Transação de Dispersion"), então todas as Ações Preferenciais Classe C assim transferidas se converterão em uma quantidade equivalente de Ações Ordinárias (no caso de tais Ações Preferenciais Classe C terem sido adquiridas mediante a conversão de Ações Ordinárias, conforme aplicável (i.e., na proporção de um-para-um), sem que seja necessário o pagamento de um montante adicional por parte de tal detentor ou a providência adicional por parte deste. **§4.1** - Se a qualquer tempo um titular de Ações Ordinárias que seja um Investidor BHCA (BHCA Investor), em conjunto com suas Afiliadas (conforme definido abaixo), detenha ou controle Ações Ordinárias que representem mais de 4,99% de qualquer classe de valores mobiliários com direito a voto como resultado da aquisição ou posse de tais Ações Ordinárias (conforme determinado pelo BHCA (o "Nível Máximo de Controle de Voto (Maximum Voting Control Level)" (tal investidor BHCA (BHCA Investor), "Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (Automatic Converting Common Shareholder)" e tal momento o "Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares), então a "Ação de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares) é a proporção de um-para-um com os mesmos direitos acumulados ou declarados, mas não pagos (tais ações convertidas, as "Ações de Conversão Ordinárias" (Common Conversion Shares) e (B) tais Ações Ordinárias não poderão ser reemitidas pela Companhia enquanto as Ações de Conversão Ordinárias permanecerem em circulação. **Parágrafo 4.2** - Se o Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deter Ações Ordinárias em forma de certificado, caso aplicável, tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deverá entregar o certificado ou certificados de todas as ações (ou, se tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias alegar que qualquer dos referidos certificados foi perdido, roubado ou destruído, um affidavit de certificado extraviado e chegar a um acordo razoavelmente aceitável para a Companhia para indenizar a Companhia contra qualquer reclamação que possa ser feita contra ela devido à alegada perda, roubo ou destruição de tal certificado) para a Companhia no local designado no respectivo aviso, conforme aplicável. Se assim for exigido pela Companhia, quaisquer certificados entregues para conversão deverão ser endossados e acompanhados por instrumento(s) de transferência por escrito, em forma razoavelmente satisfatória para a Companhia, devidamente executados pelo titular registrado ou por seu procurador devidamente autorizado por escrito. Todos os direitos relativos às Ações Ordinárias convertidas de acordo com este Parágrafo 4.2, incluindo os direitos, se houver, de receber avisos e votar, deixarão de vigorar no Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias (mesmo que o titular ou titulares não tenham efetuado a entrega de quaisquer certificados até tal momento), exceto o direito do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias, mediante a entrega de qualquer certificado ou certificados do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) de receber os itens previstos na próxima frase deste §4.2. Assim que possível após o Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias e, se aplicável, a entrega de qualquer certificado ou certificados (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) para Ações Ordinárias, a Companhia deverá (a) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ou às pessoas que ele indicar, a aviso de emissão de ações não certificadas e, mediante solicitação por escrito, poderá emitir e entregar um certificado ou certificados para a quantidade de Ações Preferenciais Classe C a serem emitidas nessa conversão, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; (b) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ainda mantidas pelo Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (incluindo ações com direito a voto como resultado da aquisição ou posse de tais Ações Ordinárias (conforme determinado pelo BHCA (o "Nível Máximo de Controle de Voto (Maximum Voting Control Level)" (tal investidor BHCA (BHCA Investor), "Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (Automatic Converting Common Shareholder)" e tal momento o "Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares), então a "Ação de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares) é a proporção de um-para-um com os mesmos direitos acumulados ou declarados, mas não pagos (tais ações convertidas, as "Ações de Conversão Ordinárias" (Common Conversion Shares) e (B) tais Ações Ordinárias não poderão ser reemitidas pela Companhia enquanto as Ações de Conversão Ordinárias permanecerem em circulação. **Parágrafo 4.2** - Se o Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deter Ações Ordinárias em forma de certificado, caso aplicável, tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deverá entregar o certificado ou certificados de todas as ações (ou, se tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias alegar que qualquer dos referidos certificados foi perdido, roubado ou destruído, um affidavit de certificado extraviado e chegar a um acordo razoavelmente aceitável para a Companhia para indenizar a Companhia contra qualquer reclamação que possa ser feita contra ela devido à alegada perda, roubo ou destruição de tal certificado) para a Companhia no local designado no respectivo aviso, conforme aplicável. Se assim for exigido pela Companhia, quaisquer certificados entregues para conversão deverão ser endossados e acompanhados por instrumento(s) de transferência por escrito, em forma razoavelmente satisfatória para a Companhia, devidamente executados pelo titular registrado ou por seu procurador devidamente autorizado por escrito. Todos os direitos relativos às Ações Ordinárias convertidas de acordo com este Parágrafo 4.2, incluindo os direitos, se houver, de receber avisos e votar, deixarão de vigorar no Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias (mesmo que o titular ou titulares não tenham efetuado a entrega de quaisquer certificados até tal momento), exceto o direito do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias, mediante a entrega de qualquer certificado ou certificados do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) de receber os itens previstos na próxima frase deste §4.2. Assim que possível após o Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias e, se aplicável, a entrega de qualquer certificado ou certificados (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) para Ações Ordinárias, a Companhia deverá (a) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ou às pessoas que ele indicar, a aviso de emissão de ações não certificadas e, mediante solicitação por escrito, poderá emitir e entregar um certificado ou certificados para a quantidade de Ações Preferenciais Classe C a serem emitidas nessa conversão, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; (b) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ainda mantidas pelo Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (incluindo ações com direito a voto como resultado da aquisição ou posse de tais Ações Ordinárias (conforme determinado pelo BHCA (o "Nível Máximo de Controle de Voto (Maximum Voting Control Level)" (tal investidor BHCA (BHCA Investor), "Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (Automatic Converting Common Shareholder)" e tal momento o "Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares), então a "Ação de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares) é a proporção de um-para-um com os mesmos direitos acumulados ou declarados, mas não pagos (tais ações convertidas, as "Ações de Conversão Ordinárias" (Common Conversion Shares) e (B) tais Ações Ordinárias não poderão ser reemitidas pela Companhia enquanto as Ações de Conversão Ordinárias permanecerem em circulação. **Parágrafo 4.2** - Se o Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deter Ações Ordinárias em forma de certificado, caso aplicável, tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias deverá entregar o certificado ou certificados de todas as ações (ou, se tal Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias alegar que qualquer dos referidos certificados foi perdido, roubado ou destruído, um affidavit de certificado extraviado e chegar a um acordo razoavelmente aceitável para a Companhia para indenizar a Companhia contra qualquer reclamação que possa ser feita contra ela devido à alegada perda, roubo ou destruição de tal certificado) para a Companhia no local designado no respectivo aviso, conforme aplicável. Se assim for exigido pela Companhia, quaisquer certificados entregues para conversão deverão ser endossados e acompanhados por instrumento(s) de transferência por escrito, em forma razoavelmente satisfatória para a Companhia, devidamente executados pelo titular registrado ou por seu procurador devidamente autorizado por escrito. Todos os direitos relativos às Ações Ordinárias convertidas de acordo com este Parágrafo 4.2, incluindo os direitos, se houver, de receber avisos e votar, deixarão de vigorar no Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias (mesmo que o titular ou titulares não tenham efetuado a entrega de quaisquer certificados até tal momento), exceto o direito do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias, mediante a entrega de qualquer certificado ou certificados do Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) de receber os itens previstos na próxima frase deste §4.2. Assim que possível após o Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias e, se aplicável, a entrega de qualquer certificado ou certificados (ou affidavit de certificado extraviado e acordo) para Ações Ordinárias, a Companhia deverá (a) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ou às pessoas que ele indicar, a aviso de emissão de ações não certificadas e, mediante solicitação por escrito, poderá emitir e entregar um certificado ou certificados para a quantidade de Ações Preferenciais Classe C a serem emitidas nessa conversão, de acordo com as disposições deste Estatuto Social; (b) emitir e entregar ao Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias ainda mantidas pelo Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (incluindo ações com direito a voto como resultado da aquisição ou posse de tais Ações Ordinárias (conforme determinado pelo BHCA (o "Nível Máximo de Controle de Voto (Maximum Voting Control Level)" (tal investidor BHCA (BHCA Investor), "Acionista de Conversão Automática de Ações Ordinárias (Automatic Converting Common Shareholder)" e tal momento o "Momento de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares), então a "Ação de Conversão Automática de Ações Ordinárias" (Automatic Conversion of Common Shares) é a proporção de um-para-um com os mesmos direitos acumulados ou declarados, mas não pagos (tais ações convertidas, as "Ações de Conversão Ordinárias" (Common Conversion Shares) e (B) tais Ações Ordinárias não poderão ser reemitidas pela Com